



MENSAGEM/Ofício n.º 214/2025

Em, 27 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho com o presente, encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei que altera as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Fernando/RN para o exercício de 2025.

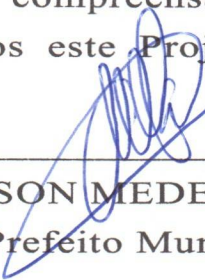
O presente Projeto de Lei visa ajustar as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, diante da conjuntura econômica atual, que demanda uma reavaliação das projeções iniciais.

As alterações propostas são necessárias para ajustar as receitas e despesas, acomodar despesas, realinhar-se a novas políticas econômicas, e ainda, enfrentar uma frustração na arrecadação. Essa medida busca garantir a sustentabilidade fiscal e a capacidade de investimento do ente federativo, sem comprometer a estabilidade das finanças públicas.

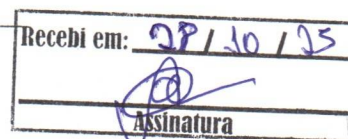
Ressalta-se ainda que ocorreram diversas atualizações das receitas previstas para o exercício de 2025 e das despesas orçadas para o exercício de 2025, o que acarretou alteração das metas e prioridades demonstradas no Anexo da lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 2025, sendo necessário o envio do projeto de lei com os ajustes necessários.

A proposta está em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº. 101/2000, garantindo que a nova trajetória da dívida pública se mantenha em patamares sustentáveis.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres parlamentares, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 48 /2025.

Altera o Anexo de Metas Fiscais que trata o art. 2.º da Lei Municipal n.º 934, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a alteração das metas da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais que trata o art. 2º da Lei Municipal n.º 934/2024, de 27 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma do Anexo I e III desta Lei.

Art. 2º. Os valores das metas de resultado primário e nominal, do montante da dívida pública consolidada e do cronograma de desembolso para o exercício de 2025, previstos na Lei Municipal n.º 934/2024 ficam alterados para:

I - Resultado Primário: R\$ 335.365,00 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco mil reais);

II - Resultado Nominal: R\$ 0,00 (zero real);

III - Montante da Dívida Pública Consolidada: R\$ 0,00 (zero real).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se!

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 28 de outubro de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) para as Sessões, 31/10/25

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 15/12/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	34.855.411,16	34.855.411,16	0,000	112,210	34.535.268,00	34.535.268,00	0,000	100,050	36.689.500,00	36.689.500,00	0,000	100,050
Receitas Primárias (I)	34.842.708,16	34.842.708,16	0,000	112,170	34.516.809,00	34.516.809,00	0,000	100,000	36.670.500,00	36.670.500,00	0,000	100,000
Receitas Primárias Correntes	31.062.938,16	31.062.938,16	0,000	100,000	34.516.809,00	34.516.809,00	0,000	100,000	36.670.500,00	36.670.500,00	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.094.849,16	2.094.849,16	0,000	6,740	1.915.000,00	1.915.000,00	0,000	5,550	1.915.000,00	1.915.000,00	0,000	5,220
Transferências Correntes	28.885.809,00	28.885.809,00	0,000	92,990	32.527.809,00	32.527.809,00	0,000	94,240	34.679.500,00	34.679.500,00	0,000	94,570
Demais Receitas Primárias Correntes	82.280,00	82.280,00	0,000	0,260	74.000,00	74.000,00	0,000	0,210	76.000,00	76.000,00	0,000	0,210
Receitas Primárias de Capital	3.779.770,00	3.779.770,00	0,000	12,170	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	34.855.411,16	33.514.818,42	0,000	112,210	27.003.297,00	0,00	0,000	78,230	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	34.507.343,16	33.180.137,65	0,000	111,090	26.652.297,00	0,00	0,000	77,220	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	29.253.393,19	28.128.262,68	0,000	94,170	26.552.297,00	0,00	0,000	76,930	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	15.895.301,40	15.283.943,65	0,000	51,170	14.454.731,00	0,00	0,000	41,880	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	13.358.091,79	12.844.319,03	0,000	43,000	12.097.566,00	0,00	0,000	35,050	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	5.253.949,97	5.051.874,97	0,000	16,910	100.000,00	0,00	0,000	0,290	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	335.365,00	1.662.570,51	0,000	1,080	7.864.512,00	34.516.809,00	0,000	22,780	36.670.500,00	36.670.500,00	0,000	100,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (2190-1468-603). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 27/10/2025 e hora de emissão: 11:27.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2025

Continuação
R\$ 1,00

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	31.062.938,16	34.516.809,00	36.670.500,000


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF: 455.474.244-04

CAIO CESAR DE MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Administração



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Municipal nº 48/2025**, encaminhado pelo Prefeito Municipal (Mensagem/Ofício nº 214/2025, datada de 27/10/2025), visando ajustar as metas fiscais constantes da Lei Municipal nº 934/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025.

O texto do projeto prevê, em síntese: a alteração do Anexo de Metas Fiscais (art. 1º); fixação/atualização das metas para 2025, indicando: Resultado Primário: R\$ 335.365,00; Resultado Nominal: R\$ 0,00; Dívida Pública Consolidada: R\$ 0,00 (art. 2º); vigência na data da publicação (art. 3º).

É o relatório.

III – ANÁLISE (CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA)

1) Competência e iniciativa

A matéria versa sobre planejamento e gestão fiscal/orçamentária, tema inserido na competência municipal e, sobretudo, na iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da organização e condução da política fiscal e do planejamento orçamentário, conforme indicado no próprio projeto (fundamento no art. 74, I, da Lei Orgânica Municipal).

2) Legalidade e compatibilidade com a LRF

O ajuste das metas fiscais na LDO é providência compatível com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente quando decorre de reavaliação de receitas e despesas diante de frustração de arrecadação e necessidade de adequação do planejamento, como justificado na Mensagem do Executivo.

Portanto, não há óbices de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam o prosseguimento.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

IV) CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Municipal nº 48/2025, opinando por sua aprovação pelo Plenário, como se encontra redigido.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 15 de dezembro de 2025.

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia

Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim () Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN